



ORDEN DOS  
ADVOGADOS

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE UM GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA

1

Entre:

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA - representada pelo Senhor Presidente, arquiteto Carlos Casimiro

O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS – representado pelo Senhor Dr. António Jaime Martins

A DELEGAÇÃO DE SINTRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS – representada pelo Senhor Dr. Luís Filipe Santos

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### **Objeto**

O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados de um Gabinete de Consulta Jurídica na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, concelho de Sintra, junto da sede da respetiva junta, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16, Agualva-Cacém.

### Cláusula Segunda

#### **Atribuições**

1. Ao Gabinete compete assegurar a informação e consulta jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos residentes na área geográfica da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra ou que aí exerçam uma atividade profissional de forma regular e que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.

2. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo o residente ou agregado familiar na área da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra que tenha um rendimento mensal médio igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

### Cláusula Terceira

#### **Informação e Consulta Jurídica**

1. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico.

2. Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação das normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização.

3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Quarta  
**Horário de funcionamento**

O Gabinete de Consulta Jurídica funciona durante todo o ano civil, em horário a fixar entre a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

Cláusula Quinta  
**Funcionamento e Organização**

A organização e o funcionamento do Gabinete é assegurado através da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designar o advogado prestador da consulta jurídica.

Cláusula Sexta  
**Consultores**

A prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada, por Advogado indicado pela Delegação de Sintra, de entre os inscritos em Sintra, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os inscritos na Delegação, para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

Cláusula Sétima  
**Deveres dos consultores**

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
- b) Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o Consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos na Comarca de Sintra que deve estar permanentemente disponível.

Cláusula Oitava  
**Obrigações da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados**

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a) Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra
- b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua atualização;
- d) Assegurar a realização das ações de formação específica dos Advogados, bem como o apoio logístico adequado.

#### Cláusula Nona

#### **Obrigações da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra**

Para efeitos do presente Protocolo, a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e a realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- b) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário;
- c) Divulgar e publicitar o Gabinete.

#### Cláusula Décima

#### **Financiamento**

1. A União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica prestada.
2. Esse valor será repartido nos seguintes termos:
  - a) A União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra pagará diretamente a cada Advogado, contra recibo, a quantia de € 15,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
  - b) A União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, comparticipa igualmente nos custos diretos da estrutura suportados pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados decorrentes do funcionamento do gabinete, pagando a quantia de € 5,00, em razão de cada consulta jurídica prestada.

#### Cláusula Décima Primeira

#### **Pagamento**

1. O pagamento aos advogados é feito de acordo com uma periodicidade mensal.
2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.
3. Mensalmente, a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, envia à União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respetivos Advogados consultores.

#### Cláusula Décima Segunda

#### **Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

#### Cláusula Décima Terceira

#### **Duração**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Cláusula Décima Quarta  
**Monitorização do Protocolo**

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante de partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do Gabinete, com objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgam pertinentes.

Cláusula Décima Quinta  
**Dúvidas de interpretação**

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e do Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

Cláusula Décima Sexta  
**Notificações**

Todas as notificações e comunicações entre a Delegação e a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra e entre estas entidades e os Advogados são feitas via eletrónica.

Presidente da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados

Dr. Luís Filipe Santos